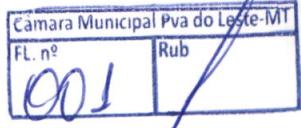




CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 1.881/2025

“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Atenção e Prioridade ao Paciente Oncológico, no âmbito do Município de Primavera do Leste-MT, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E PELO REGIMENTO INTERNO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Primavera do Leste, o Programa Municipal de Atenção e Prioridade ao Paciente Oncológico, com a finalidade de assegurar atendimento humanizado, prioritário e contínuo aos cidadãos em tratamento oncológico, bem como facilitar o acesso aos serviços públicos de saúde.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Pessoa em tratamento oncológico: indivíduo com diagnóstico de neoplasia maligna que esteja em curso de tratamento (incluindo, mas não limitado a, quimioterapia, radioterapia, imunoterapia, hormonoterapia, cirurgias oncológicas, cuidados paliativos) ou em seguimento pós-tratamento com necessidade de acompanhamento oncológico;

II – Atendimento prioritário: atendimento e agendamento preferenciais em serviços de recepção, triagem, consultas, exames diagnósticos, cirurgias, sessões de quimioterapia/radioterapia, dispensação de medicamentos, marcação de procedimentos e demais fluxos assistenciais relacionados ao tratamento oncológico.

Art. 3º São deveres das unidades de saúde públicas localizadas no Município:

I – garantir, em postos de atendimento, recepção e triagem, tratamento preferencial às pessoas em tratamento oncológico;

II – priorizar o agendamento de consultas, exames e procedimentos necessários ao tratamento oncológico, na medida do possível e sem prejuízo das situações de maior gravidade clínica identificada por critérios de triagem;

III – reservar mecanismos de fluxo preferencial para acesso à quimioterapia, radioterapia e outras terapias específicas, quando aplicável; instituir procedimentos internos e



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal Pva do Leste/MT	FL. nº	002	Rub
----------------------------------	--------	-----	-----

capacitar equipes de recepção, triagem e atendimento para identificação e atendimento prioritário desses pacientes;

Art. 4º A comprovação do direito ao atendimento prioritário será feita mediante apresentação da Carteira Municipal de Identificação do Paciente Oncológico que garantirá ao seu portador prioridade nos atendimentos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A Carteira de Identificação conterá, no mínimo:

- I – nome completo e CPF do titular;
- II – fotografia recente;
- III – assinatura do paciente ou de seu responsável legal;
- IV – número de registro municipal;

V – prazo de validade de até 3 (três) anos, podendo ser renovada mediante atualização cadastral.

Art. 5º O portador da Carteira Municipal de Identificação do Paciente Oncológico terá prioridade de atendimento em:

- I – unidades da rede pública municipal de saúde;
- II – programas e serviços da assistência social;
- III – transporte coletivo urbano;
- IV – repartições públicas municipais;

V – serviços privados que prestem atendimento ao público, inclusive laboratórios, clínicas e estabelecimentos comerciais conveniados.

Art. 6º As unidades públicas de saúde deverão assegurar prioridade na marcação de consultas, exames e procedimentos aos pacientes oncológicos devidamente identificados, garantindo a redução de prazos e fluxos preferenciais para atendimento.

Parágrafo único. O atendimento prioritário não prejudicará os casos de urgência e emergência, observados os critérios clínicos estabelecidos por cada unidade.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil, com o objetivo de ampliar o alcance do programa, promover campanhas educativas e desenvolver ações integradas de apoio aos pacientes oncológicos.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a promover campanhas de orientação e conscientização sobre os direitos das pessoas em tratamento oncológico, bem como a capacitação de servidores públicos municipais para atendimento adequado e humanizado a esse público.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 003 | Rub

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar a execução do Programa, disciplinando os procedimentos para solicitação, emissão e controle da Carteira Municipal de Identificação do Paciente Oncológico, além de definir os critérios para a implementação da prioridade de atendimento.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste – MT, 24 de outubro de 2025.

**MARIA GARZELLA — AUTORA
VEREADORA — MDB**

**ERALDO GONÇALVES FORTES
VEREADOR — PSB**

**GISLAINE ALVES YAMASHITA
VEREADORA — PL**



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste MT
FL. nº 004 Rub

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como propósito instituir, no Município de Primavera do Leste, o Programa Municipal de Atenção e Prioridade ao Paciente Oncológico, que visa assegurar tratamento digno, célere e humanizado às pessoas diagnosticadas com câncer.

O diagnóstico de câncer representa um dos momentos mais desafiadores na vida de qualquer indivíduo e de sua família. O tratamento é longo, desgastante e exige acompanhamento constante, o que torna imprescindível que o poder público ofereça condições para que esses pacientes tenham acesso facilitado aos serviços de saúde e demais políticas públicas correlatas. A adoção de medidas que simplifiquem a rotina desses cidadãos é uma demonstração concreta de empatia e de compromisso com a dignidade humana.

O Programa consolida em um único instrumento tanto a criação da Carteira Municipal do Paciente Oncológico, que garante a identificação e o reconhecimento social do cidadão em tratamento, quanto a instituição de prioridade efetiva nos atendimentos, abrangendo a rede pública e privada de saúde, transporte coletivo e repartições públicas municipais. Trata-se de uma ferramenta que possibilitará maior agilidade e eficiência na prestação dos serviços públicos, além de reduzir o desgaste físico e emocional enfrentado pelos pacientes durante o processo terapêutico.

Ademais, a proposta também estimula a integração entre os diferentes setores da administração municipal, promovendo a articulação entre saúde, assistência social e cidadania. Essa integração é essencial para garantir um atendimento mais completo e eficaz, permitindo que o município desenvolva políticas públicas voltadas não apenas ao tratamento da doença, mas também ao cuidado integral do ser humano.

O projeto reforça ainda o princípio da humanização no atendimento público, previsto na Política Nacional de Humanização do SUS, priorizando o respeito, a sensibilidade e a escuta ativa. Além de assegurar direitos, a iniciativa propõe ações de conscientização e capacitação dos servidores municipais, de modo a garantir que o atendimento seja não apenas mais rápido, mas também mais acolhedor e eficiente.

A instituição deste programa reflete, portanto, o compromisso do Município de Primavera do Leste com a promoção da saúde, a valorização da vida e a proteção social dos cidadãos. É uma medida de grande alcance social, que contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes e para o fortalecimento da rede municipal de saúde.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que certamente trará mais dignidade, acolhimento e esperança às pessoas em tratamento oncológico em nosso município.

Primavera do Leste – MT, 24 de outubro de 2025.